



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 004/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a ementa e os artigos 1º, 6º e 12 da Lei Municipal nº 003/2021, cujas redações passam a serem as seguintes:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Art. 1º - Fica instituído o "Incentivo Financeiro por Desempenho" aos profissionais de saúde, independente do vínculo com a Secretaria Municipal da Saúde, com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, e a Portaria nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que estabelecem o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS".

"Art. 6º - Farão jus ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" os profissionais de saúde, independente do vínculo com a Secretaria Municipal da Saúde, que estão vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei".

"Art. 12º - Os Coordenadores, Gerentes da Atenção Básica, Equipe Multiprofissionais, Profissionais dos Sistemas, técnicos e supervisores da atenção básica receberão o incentivo financeiro dos 20% da gestão, quando sua atividade estiver ligada aos objetivos constantes no caput do Artigo 3º desta Lei".



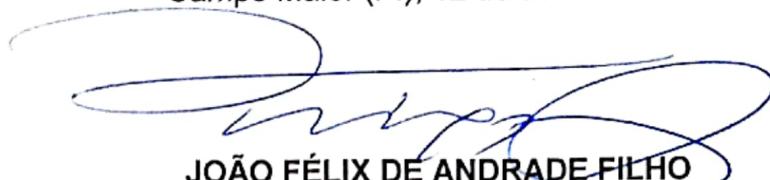
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Campo Maior (PI), 12 de abril de 2021.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal